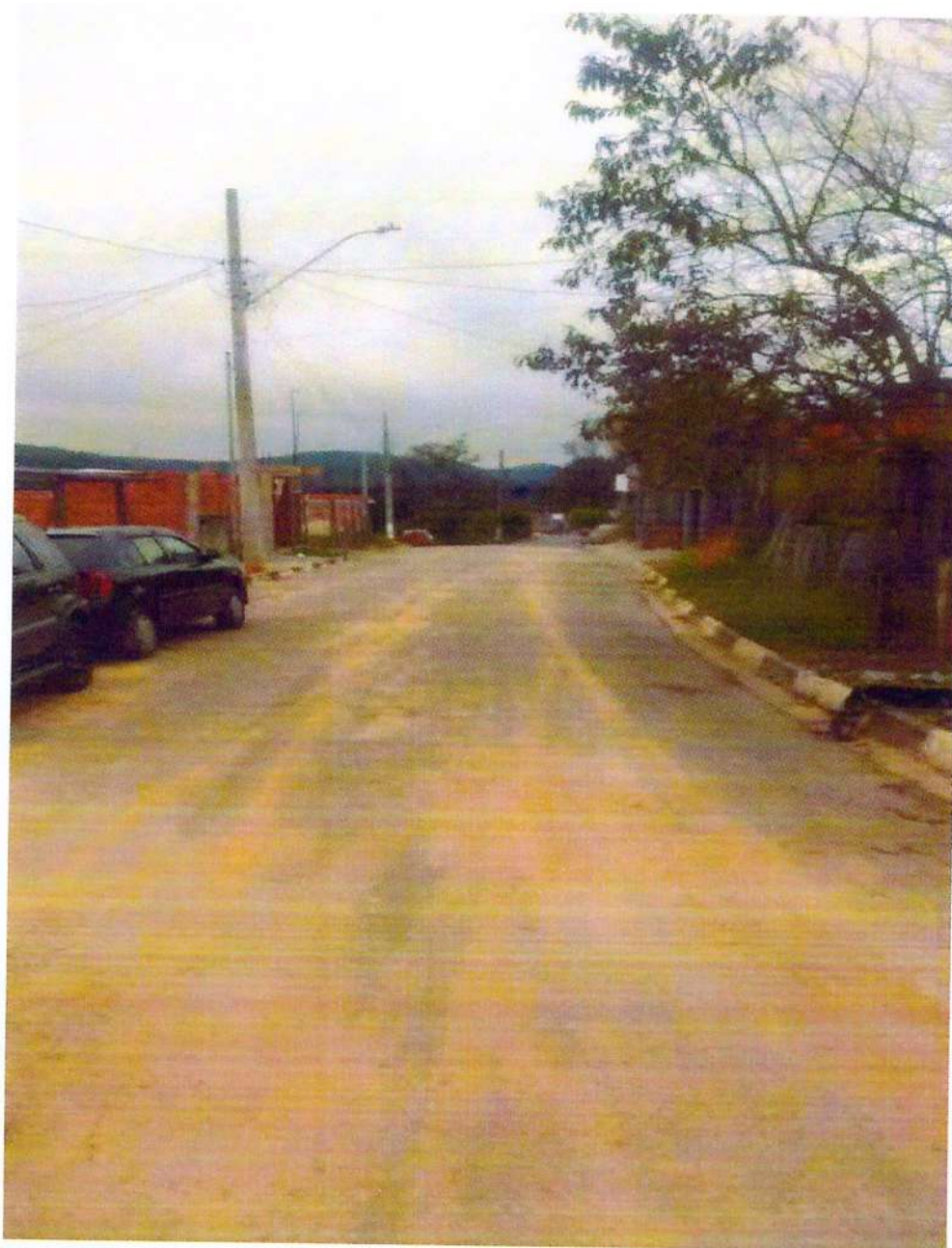




LOCAL: RUA AGUAS MARINHAS/PLANTINA

HISTÓRICO DOS TRABALHOS REALIZADOS:SERVIÇOS DE TROCA DE SOLO E PREPARO DE SUB-LEITO, IMPLANTAÇÃO DE BASE COM CONSTRUÇÃO DE CAIXA, IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE E APLICAÇÃO MECÂNICA DE C.B.U.Q

TRECHO COMPREENDIDO: TOTAL



LOCAL: RUA DA TURQUESA

HISTÓRICO DOS TRABALHOS REALIZADOS:SERVIÇOS DE TROCA DE SOLO E PREPARO DE SUB-LEITO, IMPLANTAÇÃO DE BASE COM CONSTRUÇÃO DE CAIXA, IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE E APLICAÇÃO MECÂNICA DE C.B.U.Q



TRECHO COMPREENDIDO: TOTAL



LOCAL: RUA SAMAMBAIA

HISTÓRICO DOS TRABALHOS REALIZADOS: SERVIÇOS DE TROCA DE SOLO E PREPARO DE SUB-LEITO, IMPLANTAÇÃO DE BASE COM CONSTRUÇÃO DE CAIXA, IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE E APLICAÇÃO MANUAL DE C.B.U.Q EM PONTOS ESPECIFICOS.

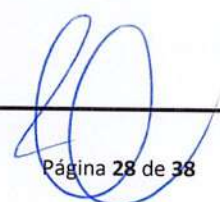


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

TRECHO COMPREENDIDO: PONTOS ESPECIFICOS (OPERAÇÃO TAPA BURACO)



LOCAL: RUA SAMAMBAIA


Página 28 de 38

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-258L-JVX3-4XKZ-5RTO

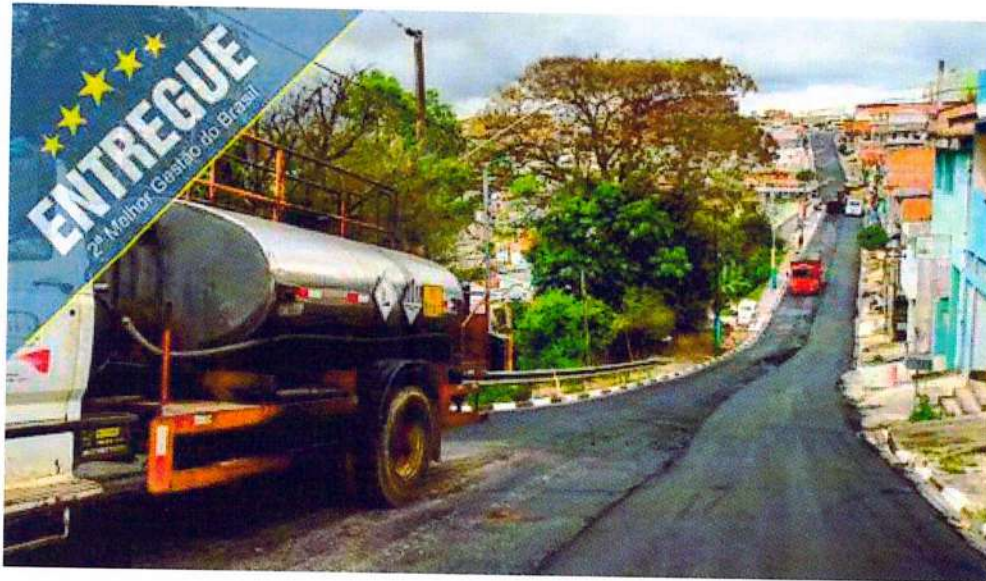


2- Tendo em vista que a última Nota Fiscal, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 246/2017, foi emitida em 27/04/2018 e os serviços realizados nas Estradas Silvio Epifânio de Oliveira (Bairro Chácara das Garças) e Lourenço Salvador (Bairro Parque dos Monteiros II) foram prestados em agosto de 2018, referidos serviços foram decorrentes da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial nº 046/2018. Assim, ficou demonstrado que a Administração não possui controle efetivo relativo aos serviços por ela contratados em diferentes Atas de Registro de Preços.

3- Restou demonstrado que a Administração, de fato, não possui planejamento preciso dos serviços a serem realizados. O Poder Público também não dispõe de controle efetivo sobre os quantitativos de serviços já executados.

R.: Preliminarmente, cumpre esclarecer que, não ter o “controle efetivo” quanto aos quantitativos a serem utilizados é o principal motivo para a utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo esse o presente caso.

Nota-se que a abertura do Pregão Presencial nº 122/2017 se deu anteriormente à implantação do Plano de Metas 2018/2019 em maio de 2018, que teve como uma das metas principais a pavimentação de mais 50 quilômetros de vias públicas em toda a cidade durante o ano (meta entregue, inclusive), logo, existindo uma Ata de Registro de Preços em curso, utilizou-se todo o seu saldo rapidamente abrimos novo procedimento licitatório.



<http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/planodemetas/planodemetas.html>


4- Alguns postes de passagem de energia ainda estão localizados no meio da Estrada Silvio Epifânio de Oliveira, sem sinalização, colocando em risco a segurança da população.

R.: Afirma-se, todos os postes já foram removidos e/ou redirecionados pela AES Eletropaulo!!!

Pregão Presencial nº 121/17 / Contrato nº 104/2017
TC-8107.989.18

1- A origem não apresentou as devidas justificativas para a contratação em exame, especialmente com referências à composição dos quantitativos indicados no Anexo I do edital – “Termo de Referência”.

R.: Realmente, a secretaria requisitante não juntou justificativa adequada quando da requisição e pretensão da contratação, e quando foi requisitado pela fiscalização, o qual, supostamente, seria a questão constante da Requisição nº 05/2018 – item 1: “**Apresentar a justificativa para a celebração do contrato;**” não restou clara a pergunta por não se referir exatamente a fase inicial do processo, no entanto, trata-se de objeto de uso contínuo, o qual não necessita exatamente de justificativa muito elaborada, podendo ser apresentada a destempo:





“A execução dos serviços de recuperação de calçamento é justificada pela necessidade de manutenção das vias públicas conservadas. Com o passar do tempo, a ação de vários fatores como chuva, sol forte e o tráfego de veículos causam o desgaste natural do calçamento das vias públicas e do meio fio que separam as calçadas das ruas. Por isso, efetuar a manutenção desses locais com reparos dos pontos danificados, além de proporcionar segurança aos usuários, prolonga a vida útil do patrimônio público e melhora o aspecto externo e estético das ruas e calçadas da cidade.” *(respostas constantes do Memorando 2365/2018 à SMNJ - 07/11/2018)*

2- Exigência de Atestado ou Certidão de desempenho anterior acompanhado de Acervo Técnico para fins de comprovação da capacidade operacional, contrariando o § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula nº 24 deste Tribunal.

3- Exigência de Atestado ou Certidão em nome do profissional acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para fins de comprovação da capacidade profissional, em desacordo com a Súmula nº 23 deste Tribunal.

R.: Ambas as exigências estão sendo corrigidas nos editais, passando a constar que os atestados devem ser registrados na entidade profissional competente.

4- Existência de relação/vínculo entre as empresas Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME e a empresa Comercial e Construtora Fênix Eireli. Ambas as empresas ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais e também participaram do certame licitatório.

A sócia da empresa Comercial e Construtora Fênix Eireli é a Sra. Aline Elias Abou Jaoude. Já o ex-sócio da empresa Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. ME é o Sr. Assi Abou Jaoude. Além disso, registramos que o atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora, emitido pela empresa Engencon Comércio Construção e Serviços Ltda. EPP, foi subscrito pelo Sr. Edd Elias Abou Jaoude.

A relação/vínculo existente entre empresas que ofertaram orçamentos prévios ou que efetivamente participaram de licitações é fato recorrente na Prefeitura de Santana de Parnaíba. Citamos como exemplos as manifestações juntadas aos processos TCs-10304.989.17 (Evento 23.3), 6846.989.16 (Eventos 125.1, 164.91 e 190.2), 10976.989.17 (Evento 17.4), 1632.989.18 (Evento 13.2), entre outros.


R.: “É sabido por esta Administração, sem margem de dúvidas, que os princípios básicos que regem procedimentos licitatórios devem ser respeitados, dentre eles os da isonomia, legalidade e moralidade, logo condutas que caracterizam fraude, conluio ou comportamento que comprometem a competitividade do certame devem ser fiscalizados e afastados pelos tribunais de contas.

Entretanto, há situação que deve ser analisada juntamente com os demais aspectos do procedimento licitatório, como deveria ter sido feito no presente caso, pois, simplesmente sugerir que os preços apresentados em fase de orçamento não são válidos e/ou não são os praticados no mercado, em função do vínculo/relação existente entre as empresas é simplista já que, conforme legislação, uma pessoa jurídica não se confunde com as pessoas físicas ou jurídicas que a integram e/ou a conduzem, sendo certo que seus direitos e obrigações são independentes. Ou seja, a princípio, não há previsão legal que restrinja a participação de empresas com sócios/parentes em comum em um mesmo procedimento licitatório, seja no orçamento prévio ou efetivamente da licitação.

Igualmente, recomendar a irregularidade do procedimento devido a alteração de quantitativos que foram estimados com base na necessidade do município, ou, por não ter havido a troca de um dos orçamentos por esse motivo, não é razoável.

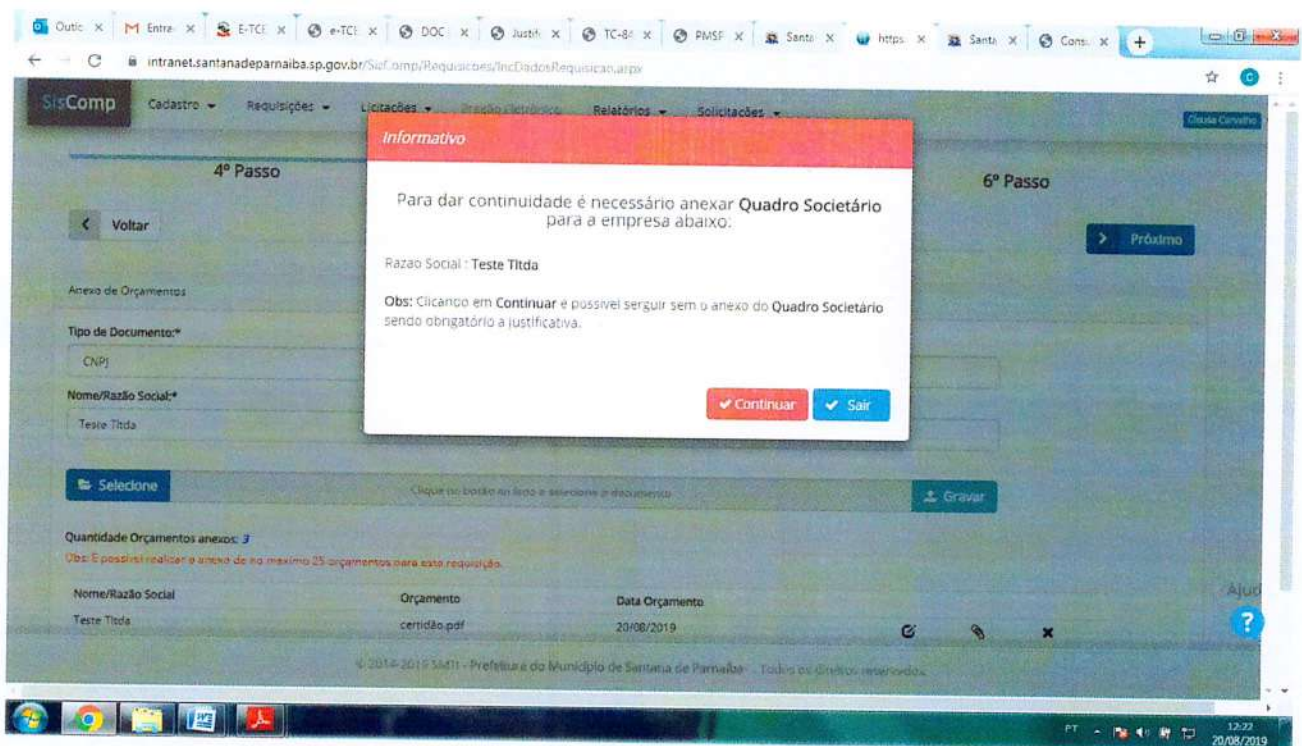
Oportuna se faz a reprodução de decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União (TC 2.725/2010 – Plenária) sobre o tema, onde esclarece o representante do Ministério Público que *“não há vedação legal para a participação em uma mesma licitação de empresas cujos sócios possuam relação de parentesco entre si. Essa circunstância, por si só, não tem o condão de macular um certame licitatório, pois não se pode reduzir a eficácia dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, insculpidos no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, quando não há risco de afronta a outros princípios constitucionais sensíveis, como, por exemplo, os da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública.”*

E completa *“para a configuração de fraude à licitação, não basta que haja uma relação de afinidade qualquer entre duas empresas licitantes, sendo necessária a presença de outros elementos que possam demonstrar uma ação concreta e deliberada das concorrentes ou de agentes públicos para fraudar o certame em seu caráter competitivo.”*

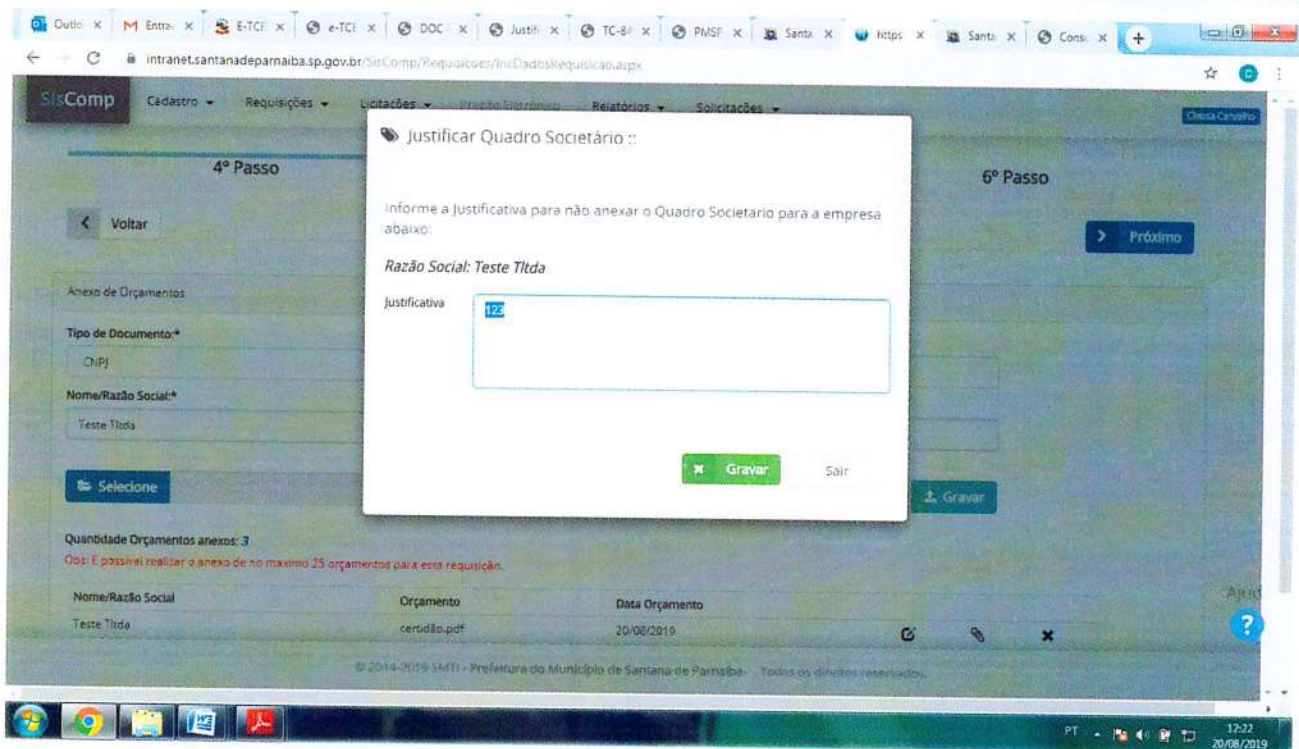


Nesse sentido, devem ser considerados todos os aspectos do procedimento, em especial, não existir qualquer indício de ação concreta e deliberada das empresas que forneceram os orçamentos, das concorrentes e/ou dos agentes públicos direcionada a fraudar o caráter competitivo do certame.” *(respostas constantes do Memorando 2365/2018 à SMNJ – 07/11/2018)*

Na oportunidade, informo que a obrigatoriedade de inserção do quadro societário das empresas nas realizações de orçamentos prévios já é uma realidade no SISCOMP – Sistema de Compras Municipal, o qual tem por pretensão diminuir ou zerar esse tipo de situação (ao menos quanto ao quadro societário atual das empresas consultadas), conforme demonstrado abaixo:



**A possibilidade em justificar a não utilização do recurso se deve ao fato de utilizarmos como referencia tabelas oficiais, a exemplo das obras e serviços de engenharia.*



5- Em virtude da ocorrência indicada no item anterior, bem como as significativas diferenças entre os preços cotados previamente e aqueles apresentados durante o certame licitatório, não restou demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com os efetivamente praticados pelo mercado.

R.: “Os serviços objeto da licitação são específicos e não há parâmetros de outros órgãos públicos nas mesmas condições estabelecidas. Relativamente à divergência entre os preços cotados e ofertados na licitação, somente as empresas podem explicar, entretanto, uma vez que **12** empresas participaram do certame e ofertaram valores abaixo do estimado, o valor orçado não deve ser considerado incompatível com os preços de mercado.” *(respostas constantes do Memorando 2365/2018 à SMNJ – 07/11/2018)*

TC-8491.989.18

1- A Administração não possui planejamento prévio dos serviços a serem realizados (objeto do Contrato em análise). No que tange aos quantitativos de serviços já executados, precisam ser submetidos a um controle mais efetivo e rígido por parte da Administração.

2- Item que ultrapassou o quantitativo máximo previsto com apenas 5 meses de sua vigência. Após quase 9 meses da vigência contratual (até 21.06.2018), a Administração já tinha gasto

com referido Item o valor de R\$ 1.485.277,94, ou seja, tal serviço foi excedido em 90,96% do inicialmente previsto. Em contrapartida, neste mesmo período, não foi realizado nenhum serviço relacionado a outro item. Outros itens apresentaram execução de apenas de 7,40% e 10%.

R.: Como pode ser observado, o contrato em questão não possui locais exatos e/ou cronograma físico e financeiro dos serviços, logo, os quantitativos para a manutenção dos passeios públicos foram estimados com base ao histórico de execução anterior.

Por manutenção consideram-se as atividades relacionadas a serviços esporádicos, imprevisíveis, executados em caráter eventual e/ ou especial, na garantia da integridade dos bens públicos protegidos, compreendendo serviço de caráter de urgência e sem complexidade técnico-operacional, atividades preventivas a sinistros pelo tempo de exposição da avaria, de modo a evitar a paralisação da prestação dos serviços públicos, diminuição de gastos com os procedimentos licitatórios para efeito de economicidade e, conseqüentemente, melhoria do bem-estar da população.

Ocorre que, com a elevação da manutenção e implantação de novas pavimentações em função do plano de metas, automaticamente, cresceu a demanda para a manutenção e reparação dos passeios públicos.

3- Postes de passagem ainda estavam localizados no meio da Estrada Silvio Epifânio de Oliveira (bairro: Chácara das Garças), sem sinalização, colocando em risco a segurança da população.

R.: Afirma-se, todos os postes já foram removidos e/ou redirecionados pela AES Eletropaulo!!!

Pregão Presencial nº 064/17

TC-6846.989.16

Resposta item H.1 - 24 em 2018: “Não se pode presumir, sem qualquer ato ou fato objetivamente provado, a existência de vício em certame resultante de hipotética influência decorrente da relação de parentesco. O art. 9º da Lei 8.666/93 em momento algum versa sobre a vedação de participação de empresa que possui parente servidor no órgão licitante.

Logo, os Srs. Claudio Holtz e Sérgio Holtz (ex-sócio) não estão proibidos de licitar e contratar com este órgão público.

Quanto a Sra. Elizangela Holtz, apesar de ser sócia da empresa e ocupar cargo efetivo como Professor de Educação Básica I (concurso de 2010), a mesma não possui poder de decisão e/ou grau significativo de influência nem de um lado nem de outro, pois, não é administradora, aliás, possui apenas 0,50% das quotas da empresa e não ocupa cargo de gerencia ou que tenha, mesmo que minimamente, qualquer relação com a Secretaria de Compras e Licitações deste município. (**cópia do contrato social em anexo*)

Igualmente, as Sras. Camila Holtz e Silvana Holtz não são dirigentes, ou fazem parte de comissões de licitações, e, também não atuam como pregoeiro ou equipe de apoio. Isso, aliado a modalidade eleita, Pregão Presencial, devidamente publicada para a participação de qualquer interessado, demonstra total lisura nos atos da Administração.

Além disso, o critério de julgamento utilizado no processamento da licitação foi o de menor preço unitário, através da apresentação do maior percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia", onde o edital previamente estipulou os percentuais mínimos de desconto a serem ofertados para cada item, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Percentual de Desconto (%) mínimo
1	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	10%
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	24,16%
3	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	17,5%
4	Aquisição de medicamentos GENÉRICO CONTROLADO com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA	24,16%



	FARMÁCIA	
5	Aquisição de medicamentos EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	10%
6	Aquisição de medicamentos SIMILARES CONTROLADOS com base na listagem de A a Z do SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA	17,5%

Ainda, com base no consumo dos anos anteriores, estabeleceu-se o valor máximo estimado a ser empenhado para cada item da futura contratação de R\$ 25.000,00, perfazendo o valor total estimado de R\$ 150.000,00, não havendo qualquer possibilidade de combinações de preços entre os licitantes ou oferecimento de vantagens por parte dos servidores municipais. (**cópia do edital em anexo*)

Ou seja, sem sombra de dúvida, não existiu a probabilidade de manipulação do resultado do procedimento ou qualquer outro ato ilícito que venha a ser cogitado.

Destarte, deve haver razoabilidade nos apontamentos do agente fiscalizador, pois, considerar tal presunção como regra, é entender que toda a relação de parentesco resulta em favorecimento.”

Em complemento à resposta anterior, informo que a Sra Camila Holtz nunca fez parte de qualquer comissão julgadora em procedimentos licitatórios, mesmo após a alteração de seu cargo. Sua função na Secretaria Municipal de Compras, basicamente, é a análise de documentos, atualização e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do município, bem como é a responsável pela elaboração e a coordenação dos expedientes, notificações, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à pretensão ou efetiva penalização de empresas contratadas e detentoras de atas de registro de preços, demais providências decorrentes de procedimentos administrativos instaurados para apuração de irregularidades e/ou inexecução dos serviços e fornecimentos objeto dos contratos municipais. Ainda, coordena e administra o processo de emissão de Atestados de Capacidade Técnica requisitados pelas empresas contratadas. Ou seja, apenas procedimentos pós-contratação.



Quanto ao procedimento licitatório em questão, a peculiaridade para que não venham tantas empresas participar encontra-se no próprio objeto, pois, trata-se de:- “contratação de empresa (do tipo farmácia e/ou drogaria) para a aquisição de **MEDICAMENTOS**, de referência, genérico e similar, **com maior percentual de desconto sobre o SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA**, tomado como base o PMC (Preço Máximo ao Consumidor) no Estado de São Paulo”.

Pois bem, primeiro, não existem no mercado tantos estabelecimentos do **tipo farmácia ou drogaria** que tenham documentação em ordem para a participação em procedimentos licitatórios, sendo que o problema da sonegação de impostos não deve ser atribuído a esta Administração.

Segundo, por estarmos contratando farmácia ou drogaria para o fornecimento de medicamentos a municípios carentes (que não podem comprar), a entrega deve ser efetuada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para medicamentos considerados não emergências e de no máximo 12 (doze) horas quando se tratar de mandado judicial.

Terceiro, a farmácia ou drogaria deve praticar o percentual de desconto sobre determinada tabela, o que notoriamente não interessa aos comerciantes do ramo.

E finalmente, a licitação foi legalmente divulgada, compareceram duas drogarias locais, os preços se mostraram vantajosos à Administração, a execução e o pagamento são realizados somente sob prescrição médica e cadastramento da família na Secretaria de Assistência Social devido à sua vulnerabilidade social. Portanto, a única conclusão é de que a análise do agente de fiscalização é limitada e com total inclinação ao legalismo.

Sem mais,
Atenciosamente.

CLEUSA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 1174/17
806
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M.D.Cruz

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA AREA DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA AREA DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.769.477/0001-48, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 40, Sala 30, Estação, Peruibe/SP, CEP-11750-000, neste ato representada por seu Sócio o Senhor **CHRISTIANO BAUMGARTNER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.231.940-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 251.790.09812, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", (Proc. Adm. nº 1174/17 - Pregão Presencial nº 198/17), resolvem de comum acordo, e, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADITAR**, o contrato firmado entre as partes para constar o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 3.1., da Cláusula Terceira do Contrato nº 013/2018, de 24 de janeiro de 2018, firmado entre a Municipalidade e a empresa Technova Comércio e Serviços na Area da Construção Ltda - ME, passa a vigorar com a seguinte redação, em razão deste aditamento (acréscimo quantitativo no objeto):

*"3.1. O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 3.711.366,05** (três milhões, setecentos e onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)."*

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa contratada deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, instalar nos equipamentos/máquinas HORIMETRO, de acordo com os modelos aprovados e descritos na Portaria INMETRO/DIMEL, para fins de aferição do quantitativo das horas mensais efetivamente trabalhadas de cada equipamento".

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado, as quais não foram objeto de alterações por este aditamento.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº <u>1174 / 17</u>
Fls. nº <u>807</u>
<i>Quatros</i>
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M.D.Cruz

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 17 de Janeiro de 2019.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CHRISTIANO BAUMGARTNER
Sócio

Testemunhas:

1.
Iara Marques da Silva
RG-27.929.422-0

2.
Jimmy Handrix Nunes
RG-41.529.756-4





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado do São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Processo nº 1174 117
Fls. nº 808
<i>Victor</i>
Pront. 17879 - Arnaldo Diego M.D.Cruz

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA AREA DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 013/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santana de Parnaíba, 17 de Jan de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: cezar-advogados@uol.com.br

ASSINATURA CONTRATANTE

CONTRATADA:

Nome e cargo: Christiano Baumgartner - Sócio
E-mail institucional: administrativo@technovaobras.com.br
E-mail pessoal: christiano@technovaobras.com.br

ASSINATURA CONTRATADA



Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Recobido em: 20/12/18

Assinatura: Cléo

hora: _____



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

MEMO Nº 1510 /18 – SMSM

Os. 122231/18

Anexo - 01, 02, 03, 04, 05 e 06

Santana de Parnaíba, 12 de Dezembro de 2018

À

Secretaria Municipal Compras e Licitações

Sra. Cléo Carvalho

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1174 / 17
Fls. nº 740
<i>Franciele</i>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Com relação ao Memo SMNJ - 2387/18, TC - parecer jurídico 2216/18, aditamento do contrato nº 13/18 informamos que: Ainda sim, posterior ao parecer jurídico da respeitável Secretaria de Negócios jurídicos, passamos a expor razões que motivam o presente aditamento.

A secretaria de Serviços Municipais demanda várias obras concomitantemente em nosso município, são elas, obra do Paço municipal, parque municipal do parque santana, parque municipal do jaguari, campo de futebol do Jd. izaura, campo de futebol do bairro São Pedro, sendo estes apresentados pelo plano de metas municipal, este que se deu em abril do corrente, porém o contrato com a empresa Technova se deu em 24/01/2018, fato anterior a apresentação do plano de metas, inviabilizando um planejamento exato das quantidades de serviços a serem prestados.

A principal questão em foco se dá não pela falta de planejamento, mas sim por fato posterior ao momento da contratação da empresa e dos quantitativos relacionados, pois a demanda para a data do fechamento do contrato era uma, e posterior ao plano de metas se alterou consideravelmente.

Secretaria Municipal de Serviços Municipais

Rua João Santana Leite, 120- Campo da Vila CEP: 06501-238

Fone: 4622-7000

E-mail: smsmsantanadeparnaiba@gmail.com

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1174/17
Fls. nº 741
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Cabe ressaltar que há ainda, alguns fatos decorrentes de eventos naturais, que foram prestigiados pela especificidade deste contrato, que são as demandas com a defesa civil, pois nos meses anteriores tivemos muita chuva na região, onde as máquinas foram utilizadas para remoção de terra em ocorrências de quedas de barreiras, desassoreamento de córregos e decorrentes de ordens judiciais em desapropriações ou reintegrações.

segue no **anexo 01**, alguns eventos que ocorreram em nosso município, eventos estes na maioria das vezes apontados pelo departamento da Defesa Civil, desde deslizamento de terras, acúmulo de lixo e entulho, remoção de moradias públicas, remoção de árvore de grande porte, desabamentos, desocupações, demolições e etc.

Eventos este, ocorrido principalmente pelo aumento do nível de chuvas em nosso município, eventos naturais que não foram contemplados no planejamento na contratação da empresa Technova.

O nível de chuva considerado normal em nosso município é de 46%, sendo que os meses março tivemos 57,4%, setembro 56,2%, outubro 64,4% e novembro 185%, Fonte(Defesa Civil), logo, devido a estes parâmetros, utilizamos o maquinário com maior frequência e na maioria das vezes de modo emergencial, pois em alguns casos podendo ocasionar risco de morte.

Sem contar que além do exposto, temos ainda algumas ruas que não foram contempladas com a pavimentação asfáltica, e nestas ruas, toda vez que chove, temos de realizar manutenção com o maquinário para poder auxiliar os munícipes, dentre eles podemos elencar os bairros

Secretaria Municipal de Serviços Municipais
Rua João Santana Leite, 120- Campo da Vila CEP: 06501-238
Fone: 4622-7000
E-mail: smsmsantanadeparnaiba@gmail.com

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1174 / 17
Fls. nº 742
Franciele
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



do Cururuquara, Ingaí, Suru, Pq Sinai e chácara das garças, segue no **anexo 03** algumas fotos de solicitações que tivemos após a temporada de chuvas informada.

Alguns destes bairros, são contemplados com a entrega de água diariamente, logo não podemos deixar as ruas em mal estado de conservação.

Segue em **anexo 02** uma breve relação de alguns eventos naturais ocorridos no município no tempo do contrato, e em quantidade de horas de máquinas.

No **anexo 04** encaminho as fotos dos eventos relacionados na planilha do anexo 01, onde as máquinas foram utilizadas.

Encaminhamos também algumas **sentenças judiciais** que embasam a necessidade de prestação de serviço, ordens de serviço advindas do judiciário por meio da SMNJ, processos de número:
1005335-26.2015.8.26.0529 Reintegração de Posse,
0000246-40.2010.8.26.0068, Demolição de imóvel,
1005999-19.2014.8.26.0068, Remoção de sobrado.

No **Anexo 05**, segue uma relação do saldo e utilizado em porcentagens, e também da numeração das notas fiscais que o contemplaram, demonstrando sua utilização desde a sua contratação até o presente momento.

No **anexo 06**, Segue a relação de serviços realizados, com base na quantidade de horas máquina prestadas, ambos devidamente conferidos pelos encarregados da Secretaria de Serviços Municipais, demonstrando principalmente a questão da aferição das horas em labor diário.

Secretaria Municipal de Serviços Municipais
Rua João Santana Leite, 120- Campo da Vila CEP: 06501-238
Fone: 4622-7000
E-mail: smsmsantanadeparnaiba@gmail.com

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1174 / 17
Fls. nº 743
Franciele
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Neste caso em específico o aditamento se faz necessário, pois os eventos supervenientes ocorridos posterior a data da contratação da empresa, que gerou o contrato 013/2018, influenciaram de forma plena para a diminuição do coeficiente percentual de valores contratados.

A lei 8666/93 em seu art. 65, nos informa que, neste caso, podemos alterar quantitativamente o contrato obedecendo alguns requisitos, que neste caso, se dá por circunstâncias supervenientes :

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

A de se concordar que citando de imediato, somente as obras de terraplenagem do paço municipal, já extrapolam a margem de cálculo de obras em nosso município, sendo o **mês de Julho somou 636 horas** máquina utilizadas, e se somarmos todo o período de labor na terraplenagem do Paço Municipal, **desde julho ao término em outubro, teremos um total de 4.285 horas máquina utilizadas**, não apresentamos um valor financeiro para isso, pois algumas máquinas diferem de valores por hora de outras devido sua especificidade, porém, é nítido o quanto influenciou o valor do contrato as obras do paço Municipal, isto sem contar as demais abrangidas pelo nosso plano de metas municipal.

Secretaria Municipal de Serviços Municipais
Rua João Santana Leite, 120- Campo da Vila CEP: 06501-238
Fone: 4622-7000
E-mail: smsmsantanadeparnaiba@gmail.com

Secretaria Muni. de Compras e Licitações
Processo nº 124/17
Fls. nº 744
Franciele
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Alguns métodos para a fiscalização das horas estão sendo propostos as empresas, via memorandos e principalmente via edital, por termos de referência mais detalhados, visando melhorar a cada dia a forma que aferimos a quantidade de horas de máquinas e veículos que prestam serviço à municipalidade.

Chegamos ao valor de 19% com base nos gastos realizados anteriormente, e também com relação à mediana utilizada nos meses em que foram utilizados as máquinas, logo com isso, temos uma margem de suficiência para contemplar o município, sem o risco de passarmos os meses de dezembro e janeiro sem a disponibilidade do serviço, este que às vezes essencial por sinal.

Com base no exposto, **solicitamos o presente aditamento do contrato nº 13/2018**, com base no memo 2387/18 SMCL, anteriormente enviado, no valor percentual de 19% do contrato, isto para não ocasionar em problemas futuros com relação a prestação do serviço e demandas com base no plano de metas Municipal.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


LUIS FERREIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Serviços Municipais

William Leão

Secretaria Municipal de Serviços Municipais
Rua João Santana Leite, 120- Campo da Vila CEP: 06501-238
Fone: 4622-7000
E-mail: smsmsantanadeparnaiba@gmail.com

Anexo 03
Bairro Ingay - Rua da Felicidade

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1174 / 17
Fls. nº 753
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Luís Ferreira de Moraes Junior
Secretário de Serviços Municipais

Luís

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1174 / 17
Fls. nº 751
Franciele
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Bairro Pq Dos Monteiros - Rua Lourenço Salvador, Rua pavimentada



Bairro Chacara das Garças - Rua dos Papagaios



Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1124/17
Fls. nº 755
Franciele
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Bairro Jd Parnaíba - Rua João Santana Leite



Bairro Cururuquara - Rua Estrada Dos Fidélis

